



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 404/2004

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em assinar Convênio com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para repasse de recursos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a repassar recursos financeiros em forma de subvenção social ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no valor de R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscientos e quarenta reais), em treze parcelas mensais, destinados à manutenção dessa entidade, sendo que os repasses correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

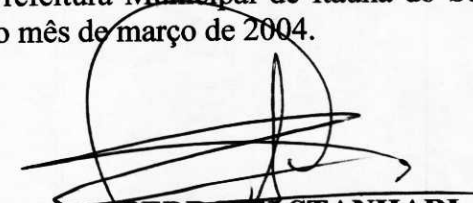
- I- 33.50.43.001 – Subvenções Sociais.
- II- 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo em firmar Convênio entre o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e o Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 3º- Os valores repassados através do Convênio será reajustado no mesmo índice em que for reajustado o salário mínimo vigente no país.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º de janeiro de 2004, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março de 2004.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.